



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º  
627  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 536/66 \_\_\_\_\_

OBJETO — Aviso, indenização, férias, 13º salário.

AUDIÊNCIAS  
7-11-66, às 13,00 h

RECTE. — Jonas Gonçalves Menezes

RECDO. — Expressão São Luiz Ltda

Cr\$ 232.325-

### AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de setembro  
do ano de 19 66 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*José H. de Araújo*  
Chefe da Secretaria

*Per. S. S. S.*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 14 Setembro 1966  
Folha 75r. Nº 536  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz Jonas Gonçalves de Menezes, brasileiro, casado, motorista, residente à rua P-9, nº 85, - Setor dos Funcionários, nesta Capital, por seus advogados abaixo-assinados (M.J.) que vem mui respeitosamente perante V. Excia. oferecer ação reclusat6ria contra o - Expresso S6o Luiz Ltda, sito 6a rua P-33, quadra 89 - Setor dos Funcion6rios, nesta Capital e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante foi admitido pelo - reclamado em 3 de Novembro de 1.963 e despedido sem aviso-pr6vio em 1º de Janeiro de 1.965.

Do exposto, requer repetidamente, perante V. Excia., a notificaç6o do reclamado para comparecer em audi6ncia a ser previamente designada, contestar a obrigaç6o, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenado no pagamento das parcelas seguintes:

Indenizaç6o (1 ano).....	Cr\$	86.666
Aviso-Pr6vio .....	Cr\$	80.000
13º Sal6rio de Novembro de 1.963 a Janeiro de 1.966 .....	Cr\$	42.999
F6rias Simples .....	Cr\$	22.660
Soma Total .....	Cr\$	232.325

(Duzentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte e cinco cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, desde de j6 requero depoimento pessoal do reclamado, testemunhas, etc.

N. T6rmos

P. Deferimento

Goi6nia, 14 de setembro de 1966

Pp. *Jonas G. de Menezes*

1213

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo instrumento particular de procuração, eu Jonas Gonçalves de Menezes, brasileiro, casado, motorista, residente á Rua P-9, nº 85, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. Drs. Víctor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital para com os podêres da cláusula "Ad-judita", e o fim especial | propor ação reclamationária contra o "EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.", | sediado nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas inquerir, promover juntada de documentos, recorrer a todo e | qualquer pronunciamento ou sentença, receber dinheiro, fazer a- | cõrdõn, tranzigir, dar quitação e substabelecer.

Goiânia, 13 de setembro de 1966.

*Jonas Gonçalves de Menezes*

JONAS GONÇALVES DE MENEZES.

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
REVENTURADO VERACÍDIO  
Graciano Silva Moraes  
SUBSTITUTO  
GOIÂNIA - GO.

Reconheço verdadeira a firma  
*Jonas Gonçalves de Menezes*  
Em testemunho da verdade  
Goiânia, de *13* de *1966*

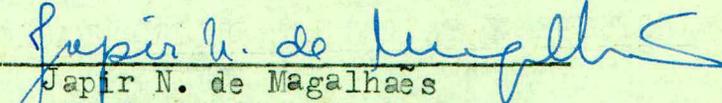
Paulo Borges Teixeira

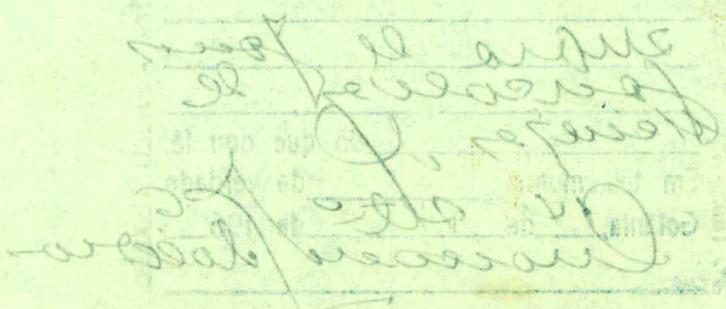
*Procurador*

C E R T I D A Õ

Certifico que foi designado o dia 7 do mês de novembro de 1966, às 13,00 horas, para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante foi pessoalmente notificado do dia designado.

Goiânia, 14 de setembro de 1966

  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria





Per. 4  
S. M.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. Expresso São Luiz Ltda.  
Rua P-33, quadra 89, setor dos Funcinários- Nesta.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Jonas Gonçalves Menezes

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica às 13,00 (treze horas) horas do dia 07 (sete) do mês de novembro para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

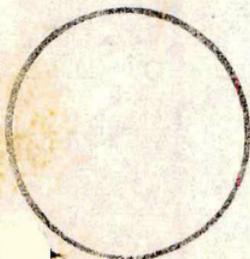
Goiânia, 29 de setembro de 1966

*J. de Menezes*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 4 de 10 de 66 foi expedida a notificação da sentença de fls. 4 pelo registrado postal n.º 8154 com "AR".  
Goiânia, 4 de Outubro de 66  
*J. de Menezes*  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

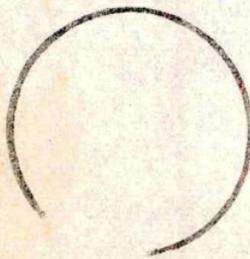
Número do registrado 8154

Procedência Goiania

Data do registro 4 de outubro de 19 66

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado

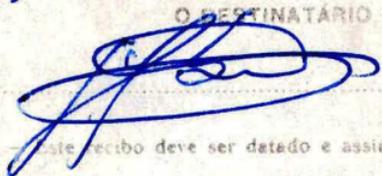


Distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 13 de 11 de 19 66

O DESTINATÁRIO



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 536/66 - Expresso São Luiz Ltda.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

Fev. 6

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº J CJ 536/66

Aos sete dias do mês de novembro de ano de 1966,  
nesta cidade de Goiânia, às 13.00 horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Jonas

Goncalves Meneses

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-  
trução e julgamento da reclamação, relativa a o Processo nº 536/66

desta Junta, (recldo. (Expresso São Luiz Ltda.))

foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do  
art. 844 da CLT.

As custas, no total de Cr\$ 4.972, serão pagas  
pelo reclte., sobre a importância de Cr\$ 232.325  
\_\_\_\_\_, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente):

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que  
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.  
Custas, no valor de Cr\$ 4.972, pelo reclamante, dispensadas na forma  
da Lei.

Juiz Presidente

[Assinatura]  
Vogal dos empregados

[Assinatura]  
Vogal dos empregadores

[Assinatura]  
Chefe de Secretaria